



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0384/2024

Denomina Aldoino Goldoni a Ponte sobre o Rio Chapecó, localizada em Abelardo Luz, na Rodovia SC-155, trecho divisa PR/SC - Abelardo Luz, e altera o Anexo VI da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, avoquei no âmbito da Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura para relatar o Projeto de Lei que visa denominar Aldoino Goldoni a Ponte sobre o Rio Chapecó, localizada no município de Abelardo Luz, na Rodovia SC-155, trecho divisa PR/SC - Abelardo Luz, e altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".

A matéria restou lida no expediente do dia 10 de setembro de 2024 e consoante despacho da 1ª Secretaria (fls.12), foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, onde após instrução via diligência interna requisitada, a Deputada Relatora emitiu voto final pela admissibilidade da tramitação da proposição em tela, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.26/27, sendo seu voto aprovado pela unanimidade dos Pares, conforme folha de votação (fls.28).

Cumprindo percurso regimental e consoante distribuição, a matéria foi remetida à Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura. Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de



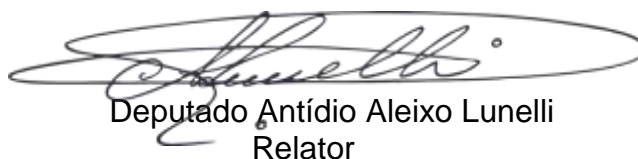
atividades afins, exercendo a sua função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõem o art.77 e art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno.

Ressalta-se que, no tocante a análise da compatibilidade da matéria aos ditames constitucionais, estes já restaram suficientemente analisados e bem instruídos na Comissão de Constituição e Justiça, portanto, se encontram adequados à boa técnica legislativa. Assim, noto que a matéria encontra-se apta à regular tramitação.

Que a proposição em apreciação se demonstra oportuna e conveniente ao interesse público, assim, tem-se que está plenamente justificada, na medida em que objetiva atribuir denominação a Ponte sobre o Rio Chapecó, localizada em Abelardo Luz, na Rodovia SC-155, trecho divisa PR/SC.

Nestes termos, tem-se que o Projeto de Lei se encontra maduro para o voto e que inexistente motivação para desaprovar a iniciativa da denominação sugerida. Ante o exposto, entendo que a proposição se revela adequada, e no âmbito da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0384/2024, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.26/27.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator